Em 14/05/03

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

MOÇÃO Nº MOÇ 096 /2003 3

(AUTOR: Deputado Pedro Passos)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à ASSEP.
em 14/05/03
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Reivindica esclarecimentos à Administradora Regional do Lago Sul, Srª Natanry Ludovico Lacerda Osório, quanto à expedição de alvarás de funcionamento para feiras itinerantes que vem ocorrendo de forma permanente no Distrito Federal, havendo prejuízo para o comércio local, bem como solicita providências para uma fiscalização eficaz desses eventos que hão de observar as características próprias.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes da Administradora Regional do Lago Sul, Srª Natanry Ludovico Lacerda Osório, quanto à noticiada expedição indiscriminada de alvarás de funcionamento para feiras itinerantes que quase semanalmente se instalam no Distrito Federal, bem como providências para uma fiscalização eficaz dessas feiras irregulares, tendo em vista que a prática citada acaba por inibir e prejudicar os comerciantes e feirantes locais.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
MOÇ nº 96 /2003
Fls. nº 01 BIA

A presente moção vem responder aos reclames dos comerciantes do Lago Sul, responsáveis pela ocupação econômica de aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentos) cidadãos brasilienses.

As várias feiras itinerantes como a Feira do Sol e da Lua realizadas no Hangar cinco, a Feira "Mix" realizada no Gilberto Salomão e outras feiras do gênero, vêm tomando, nos últimos meses, grande parte do mercado consumidor do Distrito Federal, desestabilizando a economia local, colocando os feirantes em situação de instabilidade e comprometendo a manutenção de seus comércios.

Os eventos promocionais oriundos de outras Unidades Federadas, subentendem produtos diferenciados, artesanais ou regionais para os consumidores brasilienses, e deveriam, portanto, atender á esse pré-requisito para receberem o alvará de funcionamento das Administrações Regionais.

Ocorre que estes eventos perderam esta característica, e têm se mostrado contínuos e até permanentes, comercializando os mesmo produtos das feiras locais, estabelecendo um regime de concorrência insustentável porque traduz tratamento fiscal, administrativo, econômico que beneficiam o vendedor externo em detrimento do comerciante, eis que aqueles estão isentos do pagamento de taxas de ocupação, energia elétrica, consumo de água e outras.

Cabe destacar novamente a realização das feiras denominadas do "Sol", da "Lua" e "Mix", eventos que há muito se distanciaram da característica eventual, e apenas se transferem de endereço, no mais das vezes funcionando no Gilberto Salomão, e noutras no Centro de Convenções, estando abertas ao público de quinta a domingo, o que lhes dá caráter de comércio permanente, ferindo a legislação e promovendo danosa forma de concorrência, insustentável para nossos feirantes.

Não é justo que feirantes de outros estados causem prejuízo aos feirantes locais, vendendo seus produtos livremente com preços inferiores aos praticados no Distrito Federal, por não arcarem com custos de ocupação de espaço público e impostos sobre os produtos comercializados.

À Administração Regional do Lago Sul urge intensificar a fiscalização das feiras irregulares e apurar exemplarmente a situação ora denunciada.

Deputado **PEDRO PASSOS**
Líder do PTB-DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
MOÇ nº 96 / 2003
Fls. nº 02 BIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Brasília – DF, de de 2003.

À ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL – RA - XVI

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado Pedro Passos, respeitosamente, reivindicar esclarecimentos a V. Exa. pela expedição indiscriminada de alvarás de funcionamento para feiras itinerantes que vem ocorrendo de forma permanente no Distrito Federal, havendo prejuízo para o comércio local, bem como solicita providências para uma fiscalização eficaz desses eventos que hão de observar as características próprias.

Cabe destacar a realização das feiras denominadas do "Sol", da "Lua" e "Mix", eventos que há muito se distanciaram da característica eventual, e apenas se transferem de endereço, no mais das vezes funcionando no Gilberto Salomão, e noutras no Centro de Convenções, estando abertas ao público de quinta a domingo, o que lhes dá caráter de comércio permanente, ferindo a legislação e promovendo danosa forma de concorrência, insustentável para nossos feirantes.

Os eventos promocionais oriundos de outras Unidades Federadas subentendem produtos diferenciados, artesanais ou regionais para os consumidores brasilienses, e deveriam, portanto, atender á esse pré-requisito e serem esporádicos para receberem o alvará de funcionamento das Administrações Regionais.

Ocorre que estes eventos perderam esta característica, mostram-se contínuos e até permanentes, comercializando os mesmo produtos das feiras locais, estabelecendo um regime de concorrência insustentável porque traduz tratamento fiscal, administrativo e econômico que beneficiam o vendedor externo em detrimento do comerciante, eis que aqueles estão isentos do pagamento de taxas de ocupação, energia elétrica, consumo de água e outras.

Não é justo que feirantes de outros estados causem prejuízo aos feirantes locais, vendendo seus produtos livremente com preços inferiores aos praticados no Distrito Federal, por não arcarem com custos de ocupação de espaço público e impostos sobre os produtos comercializados.

Às Administrações Regionais urge intensificar a fiscalização das feiras irregulares e apurar exemplarmente a situação ora denunciada.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
MOÇ n.º 96 /2003
Fls. n.º 03 BIA

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL